



|                                | Assembleia Legislativa |  |  |
|--------------------------------|------------------------|--|--|
| Despacho                       |                        |  |  |
|                                |                        |  |  |
|                                |                        |  |  |
|                                |                        |  |  |
|                                |                        |  |  |
|                                |                        |  |  |
|                                |                        |  |  |
|                                |                        |  |  |
|                                |                        |  |  |
| Autor: Dep. Delegado Claudinei |                        |  |  |

DISPÕE ACERCA DA COMPENSAÇÃO DE HORAS POR MEIO DE FOLGA AOS SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA, QUANDO CONVOCADOS PARA AUDIÊNCIA NO PODER JUDICIÁRIO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Fica autorizado o regime de compensação de horas por meio de folga aos agentes da segurança pública quando forem convocados para depor em audiência do Poder Judiciário Estadual ou Federal na condição de testemunha, em razão do serviço.
- §1º A compensação somente será realizada se o agente da segurança pública estiver de folga, férias ou licença.
- §2º A compensação somente será realizada se o agente da segurança pública for convocado para prestar depoimento na Justiça Estadual ou Justiça Federal.
- §3º A compensação da folga será realizada quando o agente da segurança pública comprovar seu comparecimento a audiência de instrução e julgamento, mediante certidão expedida pelo Poder Judiciário, que conste o nome do servidor, dia e horário de comparecimento ao ato judicial.
- §4º O agente de segurança pública também deverá comprovar ao setor de recursos humanos de sua instituição que no dia da audiência de instrução e julgamento encontrava-se de folga, férias ou licença.
- §5º A previsão do caput não será aplicada em ações de natureza cíveis e administrativas e quando os servidores figurarem como réus.
- Art. 2° Para solicitar a compensação de folga o servidor deverá acumular o número de horas correspondentes a de seu expediente diário normal de trabalho ou de 24 horas em regime de plantão.



#### Estado de Mato Grosso

## Assembleia Legislativa



- §1º A compensação por meio de folga poderá ser solicitada a partir da juntada do comprovante de comparecimento à audiência junto ao setor responsável da instituição pelo qual o servidor atua.
- §2º A compensação por meio de folga poderá ser gozada em dias estabelecidos a critério do servidor e/ou da instituição.
- **Art. 4°** Não fará jus à compensação de folga se a data da audiência coincidir com o dia em que o agente de segurança pública esteja de serviço.
- **Art. 5º** Para efeitos desta lei, consideram-se agentes de segurança pública, os servidores que integram os quadros de pessoal do(a):
- I Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso;
- II Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;
- III Pericia Oficial e Identificação Técnica Legal;
- IV Sistema Penitenciário;
- V Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso;
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O texto anterior do Projeto de Lei 834/2.019 previa o pagamento de adicional aos Servidores de Segurança Pública quando convocados pelo Poder Judiciário para depor em audiência, na condição de testemunha, em razão do serviço, nas suas folgas, férias ou licença.

No intuito de garantir com que esse projeto não infrinja a previsão legal do art. 39, Parágrafo Único, inciso II, alínea "a", da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso, no qual cita como de competência privativa do Governador do Estado o aumento de remuneração dos servidores públicos, apresentamos este presente Substitutivo Integral retirando a previsão de pagamento dessas horas e modificando alguns artigos.

Nesse sentido, com a intenção de não resultar impactos orçamentários para o Poder Executivo Estadual e em contrapartida, visando garantir os direitos de nossos servidores da Segurança Publica Estadual, estamos prevendo nesse novo texto a compensação de horas por meio de folga dos agentes da segurança pública quando convocados para audiência no poder judiciário se estiverem de folga, férias ou licença, na condição de testemunha ou autores de apreensão em razão do serviço, em vez de recebê-las em valores.

Frisamos novamente que, esses Servidores trabalham em escalas de plantão ou expediente, de acordo com o estabelecido por suas instituições. Ocorre que, muitas vezes, quando estão na sua folga regulamentar, de férias ou licença e os mesmos são convocados pelo Poder Judiciário a prestar depoimento sobre sua atuação, em razão da sua função, seja porque efetuou a prisão ou conduziu alguém para a Delegacia de Polícia, apreendeu algum produto objeto de crime ou foi testemunha em algum procedimento relacionado a sua função etc.



# Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa



Assim, esses profissionais, que deveriam estar descansando, no gozo de suas férias ou licença, são obrigados a comparecer ás audiências do Poder judiciário.

Pelo exposto, a fim de valorizar os profissionais de segurança pública do Estado de Mato Grosso, submeto a presente proposição aos Nobres Pares para apreciação e peço-lhe a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 07 de Novembro de 2019

> **Delegado Claudinei** Deputado Estadual